



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

PROJETO DE LEI Nº 035/2025

Autoriza o Poder Executivo a realizar contratação temporária e por tempo determinado de servidores, precedida de processo seletivo simplificado.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar servidores em caráter temporário para suprir deficiência do quadro de pessoal, por prazo determinado de até doze meses, prorrogável por uma única vez por igual período, mediante realização de Processo Seletivo Simplificado, nos termos da Lei Municipal nº 2.628, de 20 de Junho de 2017.

Parágrafo único. O Processo Seletivo Simplificado de que trata o caput deste artigo contemplará os seguintes cargos, com os respectivos números de vagas, cadastro de reserva e salários, que serão convocados mediante justificativa prévia e análise financeira do momento da contratação:

CARGO	VAGAS	C.H	SALÁRIO BASE
Professor de Artes	08	20h	R\$ 2.555,58
Professor de Educação Física	12	20h	R\$ 2.555,58
Professor Educação Básica – Ensino Fundamental Séries Iniciais	CR	20h	R\$ 2.555,58
Professor de Língua Inglesa	08	20h	R\$ 2.555,58



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
x. Postal nº. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

Art. 2º Os contratados submetem-se ao Regime Especial - CRES, cuja contratação por prazo determinado, será precedida de Processo Seletivo Simplificado nos termos desta Lei.

Art. 3º Em caso de realização de concurso público, os contratados referentes a este processo seletivo deverão ser rescindidos, quando da convocação dos aprovados no concurso público.

Art. 4º O processo seletivo será regulamentado por edital próprio e específico, o qual traçará normas e tipos de avaliações a serem aplicadas aos candidatos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, 28
DE NOVEMBRO DE 2025.

RAFAELA MARTINS LOSI
04133614976
RAFAELA MARTINS LOSI

Assinatura digitalizada por RAFAELA MARTINS LOSI
04133614976
DG-Certificado-IC-Brazil_UA-OC-SOLUTI Multipla
03-CE-01-162902128, UO-Presencial
UO-Certificado PF AI, CN=RAFAELA MARTINS
LOSI-04133614976
Raíz do certificado ou autor desse documento
Localizar e clicar no link de assinatura aqui
Data: 2025-12-01 11:59:20
Foxit Reader versão: 9.7.0

Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor PRESIDENTE e
Ilustríssimos Senhores VEREADORES.**

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Casa de Leis, em anexo, Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo nº 035/2025, que “Autoriza o Poder Executivo a realizar contratação temporária e por tempo determinado de servidores, precedida de Processo Seletivo Simplificado”.

O Plano de Cargos e Salários do Magistério foi recentemente reestruturado mediante a aprovação da Lei Complementar nº 024/2025 por esta Egrégia Casa Legislativa, promovendo a valorização dos profissionais da educação, com a recomposição salarial de todo o quadro e a criação de novos cargos destinados ao concurso público em fase de planejamento.

Ocorre que a Secretaria Municipal de Educação aderiu ao Programa Paraná Kids, que determina a inclusão da disciplina de Língua Inglesa na matriz curricular dos anos iniciais do Ensino Fundamental, o que impõe a necessidade de disponibilização imediata de profissionais habilitados já no início do ano letivo, previsto para 05 de fevereiro de 2026. Soma-se a isso a demanda emergencial por professores de Artes e Educação Física.

Destaca-se, ainda, que está em estudo para o exercício de 2026 a implantação da 8ª hora-atividade para os profissionais do magistério, reivindicação histórica da classe. Para que essa adequação seja viável, faz-se indispensável a complementação do quadro docente com profissionais dessas áreas específicas.

A necessidade de contratação temporária está plenamente demonstrada no Ofício nº 904/2025, subscrito pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, o qual acompanha a presente justificativa e expõe de maneira detalhada o déficit momentâneo e a urgência no provimento dessas funções.



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

Insta destacar que a exigência de realização de concurso público de provas ou de provas e títulos, como pré-requisito ao ato de admissão de pessoal pela Administração Pública, compreendem mandamento Constitucional, estampado no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal.

Entretanto, o texto Constitucional, no artigo 37, inciso IX, prevê exceção à exigência de concurso público para o ingresso na carreira pública, na medida em que o aludido dispositivo autoriza o administrador público a contratar pessoal temporariamente, em situação de excepcional interesse público, veja-se:

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Para tanto, a referida contratação por tempo determinado, tem se que, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, há circunstâncias que repelem a Administração Pública a adotar medidas de caráter emergencial a fim de acolher as necessidades urgentes e temporárias e que, desobrigam, por permissivo constitucional, o Gestor Municipal de realizar concurso público.

Nesse contexto, o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal estabelece que para a efetivação da contratação por tempo determinado, devem estar presentes os seguintes requisitos: **I) previsão expressa em Lei; e II) real existência de necessidade temporária de excepcional interesse público.**

Portanto, vê-se que, a Constituição Federal não outorgou ao Administrador a ampla discricionariedade para escolher livremente quando deverá contratar servidores temporários, valendo repisar, inclusive, que apenas com a superveniência de Lei regulamentadora os entes da federação poderão implementar a contratação por tempo determinado sem concurso público.

Cada ente da federação, conforme o caso deve editar as respectivas leis, que, por sua vez, estabelecerão sobre a contratação, prazo máximo, salários, direitos e deveres, bem como, determinarão critérios objetivos e impessoais de recrutamento dos



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

contratados temporariamente, a exemplo, de processo seletivo simplificado, sujeita à ampla divulgação, observada a dotação orçamentária específica.

Embora a Constituição Federal não apresentar o conceito de necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei Federal 8.745/93 exemplifica em seu artigo 2º situações que podem ser consideradas aptas a ensejar a contratação de pessoal por tempo determinado, veja-se:

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - assistência a situações de calamidade pública;

II - assistência a emergências em saúde pública;

III - realização de recenseamentos e outras pesquisas de natureza estatística efetuadas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE; (Redação dada pela Lei nº 9.849, de 1999).

IV - admissão de professor substituto e professor visitante;

V - admissão de professor e pesquisador visitante estrangeiro; (*grifo nosso*)

Ainda, é importante registrar que o Município permanece plenamente comprometido com a realização do concurso público definitivo, cujo edital tem previsão de publicação até abril de 2025, em cumprimento ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Trabalho. Entretanto, até a finalização do certame e a consequente nomeação dos aprovados, a lacuna existente no quadro docente comprometeria não apenas a continuidade dos serviços educacionais, mas também a implantação da nova disciplina prevista na grade curricular, além de afetar diretamente a qualidade do atendimento oferecido aos alunos.

Ademais, cumpre destacar que a contratação dos profissionais aprovados no concurso público, tão logo sejam nomeados e empossados, implicará automaticamente o encerramento dos contratos temporários firmados por meio do Processo Seletivo



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

Simplificado, uma vez que tais contratações excepcionais possuem natureza transitória e destinam-se exclusivamente a suprir a necessidade temporária até a recomposição definitiva do quadro efetivo.

Assim, a autorização para a realização do presente Processo Seletivo Simplificado é medida urgente e necessária para garantir a continuidade dos serviços educacionais essenciais.

Ante o exposto, verificado o relevante interesse público da matéria e a necessidade legislativa, esperando contar com o apoio e o respaldo dessa Egrégia Casa, requer, EM MEDIDA DE URGÊNCIA, a apreciação do presente Projeto de Lei.

Reitero, nesta oportunidade, estima e apreço aos digníssimos vereadores.
Cordialmente.

GABINETE DA PREFEITA DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, 28
DE NOVEMBRO DE 2025.

RAFAELA
MARTINS LOSI:
04133614976
RAFAELA MARTINS LOSI

Assinado digitalmente por RAFAELA MARTINS LOSI:
04133614976
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
OU=1162906300128, OU=Presencial, OU=Certificado
PF A1, CN=RAFAELA MARTINS LOSI 04133614976
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: São Paulo/SP
Data: 2025-12-01 11:56:35
Fonte Reader Versão: 9.7.0

Prefeita Municipal